

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

I - Diamante do Norte;

II – Florai;

II – Uraí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Gilson de Souza

2º Secretário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



---

**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2021, às 08:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 09:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

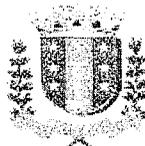
**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

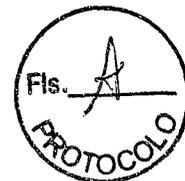


---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **28** e o código CRC **1B6F3C6A1B2F5AB**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ



Recebido 15/02/21

Ofício nº 23/2021 - GAB

Floraí-Pr., 08 de fevereiro de 2021

Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Ref. Decreto Municipal nº 27/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, pedido para reconhecimento do decreto de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), destacando-se já ter havido o reconhecimento de estado de calamidade pela União, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, bem como pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Legislativo nº 02/2020.

Destaca-se que a medida se faz necessária em decorrência de que, as medidas adotadas em âmbito nacional para fins de desaceleração do contágio da referida pandemia que abrangem, dentre outras, a redução de atividades econômicas, acarretando, por via de consequência, na redução da arrecadação de tributos, impactando nas receitas públicas. Com o objetivo maior de abrandar os efeitos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, há de se considerar que, dada a baixa capacidade econômica deste ente, cujo a principal fonte de arrecadação consiste em transferências constitucionais, não pairam dúvidas de que a inevitável queda de arrecadação nos próximos meses implicará em enorme prejuízo à sua capacidade financeira, o que, aliado à necessidade de investimentos nas áreas da saúde e assistência social, certamente resultará em grande déficit e prejuízo ao cumprimento integral das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, em atenção ao disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, requer seja reconhecida a situação de calamidade pública, garantindo este ente público municipal seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no artigo 6º, da referida lei.

Atenciosamente,

  
Edna de Moraes Carpiné Contín  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

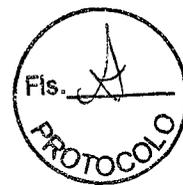
ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, CEP: 80.530-911

Curitiba/PR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### DECRETO Nº 27/2021

**Declara estado de calamidade pública no Município de Florai, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.**

A Senhora **Edna de Lourdes Carpiné Contin**, Prefeita Municipal de Florai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Florai/PR.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Edna de Lurdes Carpiné Contin**  
Prefeita Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

### DECRETO Nº 27/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Florai, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A Senhora **Edna de Lourdes Carpiné Contin**, Prefeita Municipal de Florai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Florai/PR.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

Edna de Lurdes Carpiné Contin  
Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

Ofício nº **81/2021** – S.P.

Diamante do Norte/PR, 14 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por meio do Decreto nº 211/2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Diamante do Norte.

Conforme consta do referido Decreto, (cópia em anexo), em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, em decorrência da redução da atividade econômica.

Com efeito, o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

Assim, atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, **solicita-se o Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até o dia 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, dada a situação de anormalidade declarada.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para apresentar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE S/Nº

CURITIBA – PR – CEP 80.530-911



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06  
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

## TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO Nº 211/2021

De 13 de outubro de 2021

### PUBLICAÇÃO

Nº 18.893

Página Nº 15

EM 14 / 10 / 2021

**Súmula:** Declara estado de calamidade pública no Município de Diamante do Norte em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados em decorrência enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**, prefeito do município de Diamante do Norte, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a situação impõe ao Poder Executivo enfrentar demandas inesperadas, inclusive no que tange a questões orçamentárias;

CONSIDERANDO o impacto decorrente do esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demandou e ainda demanda, notadamente no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO que os governos federal e estadual prorrogaram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Diamante do Norte.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de emergência de que trata o Decreto nº 38, de 17 de março de 2020 e demais atos que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Revogado as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Diamante do Norte, 13 de outubro de 2021.

  
**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URAÍ**

Rua Rio de Janeiro nº. 496 – Uraí – Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3541-1488 – (43) 3541-1122

CNPJ 75.424.507/0001-71

www.urai.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício 598/2021

Uraí, 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual

Excelência, na qualidade de gestor do Município de Uraí, venho pelo presente solicitar o encaminhamento dos documentos anexos, os quais tratam do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Uraí, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para os efeitos do disposto do art. 65 da LRF 101/2000.

Desde já, agradeço a colaboração de Vossa Excelência, não medindo esforços para atender esta municipalidade, ao passo que elevo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**Angelo Tarantini Filho**

**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

Antônio Anibelli Neto

Deputado Estadual do Paraná.

**DECRETO Nº 98/2021**

SÚMULA: "Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 57 de 14 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto 06 de 07 de janeiro de 2021, de estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais, causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URAI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**Considerando** a manutenção dos números de casos de contaminado pelo Coronavírus, já confirmados e suspeitos no Município de Uraí, demonstrando a manutenção da curva de desenvolvimento da pandemia no Município.

**Considerando** que como consequência da citada manutenção, também temos a necessidade de manter e avançar as medidas adotadas para enfrentamento deste avanço do número de infectados pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19;

**Considerando** o Decreto do Estado do Paraná nº 7899/2021 que prorroga o estado de calamidade no Estado, dando ênfase a manutenção da pandemia.

**Considerando** a que entre as medidas necessárias ao enfrentamento, houve a necessidade de contratação e profissionais para atuarem diretamente na linha de frente para com o enfrentamento, e que terão que ser mantidos, haja vista o avanço dos casos de contaminados.

**Considerando** a que havendo o avanço conforme verificado, é natural o aumento na demanda por medicamentos equipamentos e insumos de saúde;

**Considerando** que o município já vem suportando, as despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do Coronavírus, causador do COVID-19;

**Considerando** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 665 MC/DF, reconheceu por meio de decisão liminar, a necessidade de manutenção das previsões constantes da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro 2020, o que demonstra o reconhecimento da gravidade dos fatos atuais em relação a pandemia.

X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URAÍ

Rua Rio de Janeiro, 496 - Centro  
Fone: (43) 3541-1122  
email: [prefeitura@urai.gov.br](mailto:prefeitura@urai.gov.br)  
[www.urai.pr.gov.br](http://www.urai.pr.gov.br)  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DECRETA:

**Artigo .1º** - Fica declarado a permanência do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Uraí, prorrogando a vigência já reconhecida nos termos do Decreto nº 57/2020, prorrogado pelo Decreto nº 06/2021, até a data de 31/12/2021.

Parágrafo único: ficam mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal nº 33 de 19 de março de 2.020, e posteriores.

**Artigo. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na presente data, com eficácia até a data de 31/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.



ANGELO TARANTINI FILHO

Prefeito do Município de Uraí



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1510/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021**.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1510** e o código CRC **1A6E3E6D4D0E4BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1511/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1511** e o código CRC **1F6E3E6B4B0B4EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 906/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **906** e o código CRC **1C6B3A6D4B0A4EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 464/2021

### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2021

**Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021**

**Autoria: Comissão Executiva**

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

**EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, nos seguintes municípios:

I –Diamante do Norte;

II – Florai;

III – Uraí.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

**Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.**

(...)

**§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:**

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;**

**II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.**

**Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.**

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

**DEPUTADO MÁRCIO PACHECO**

**Presidente da CCJ em exercício**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **464** e o código CRC **1A6F3B6F4A9A2DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1733/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1733** e o código CRC **1D6F3E6C6A5F5FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1057/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1057** e o código CRC **1E6E3A6E6E5C5DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 542/2021

**PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2021**

—

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021

Autor: Comissão Executiva

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.**

### **RELATÓRIO**

—

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

—



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;**

**II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.**

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Diamante do Norte; II-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Floraí e Ill-Uraí;

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEP. ARILSON CHIORATO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **542** e o código CRC **1C6E3C7E6D9A5CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1983/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1983** e o código CRC **1F6C3B7A7A5B8DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1228/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1228** e o código CRC **1E6B3B7D7A5D8CE**